



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

SUMULA: "Institui a execução do Hino do Município nos eventos oficiais do Município de Centenário do Sul/PR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É obrigatória a execução do Hino do Município nos eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, bem como inaugurações, eventos esportivos, e nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR.

Parágrafo Único- Fica obrigatório a Prefeitura Municipal disponibilizar uma caixa acústica com aparelho DVD, com reprodução do hino em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - É obrigatório a execução do hino do Município de Centenário do Sul/PR, nas rede municipal de ensino:

- I- Toda segunda-feira, no início das aulas de cada turma;
- II- Em todas cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades municipais, estaduais ou federais.
- III- No início e encerramento de cada ano letivo.

Parágrafo Único- Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior a Secretaria de Educação, Diretoras, Professores e Professoras.

Art. 3º - Nos Estabelecimentos de Ensino da rede Estadual e Particular do município, fica facultada a execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

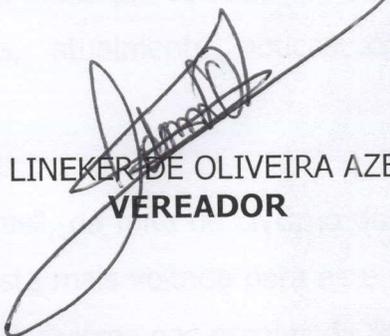
E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Art. 4º - É obrigatória na semana comemorativa ao aniversário de emancipação política do município a execução do Hino, todos os dias da semana nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 25 de janeiro de 2017.


ADAM LINEKER DE OLIVEIRA AZEVEDO
VEREADOR

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
VEREADOR

OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERE
VEREADOR

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
VEREADOR

NOEL DE MOURA NETO
VEREADOR


MARLON CRUZ PRÉMOLI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas, já é prevista em Legislação Federal, Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente projeto de Lei, além da execução do Hino Nacional nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental, a execução do Hino de Centenário do Sul, também uma vez por semana.

Dessa forma, com a execução semanal do hino municipal nas escolas, visa a divulgação do mesmo, pois, atualmente poucas conhecem o mesmo na sua integralidade.

Muito se fala no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém, há vários anos a educação não esta mais voltada para este fim, com a presente Lei busca-se introduzir acentuadamente o civismo nas escolas da rede municipal de ensino.

Criada no governo Getúlio Vargas em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e particulares) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor a pátria.

Há alguns anos, tínhamos grades curriculares das escolas a disciplina Educação Moral e Cívica, onde eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, os órgãos mais importantes do governo federal e estadual, dentre outros assuntos ligados ao civismo. Com isso, tínhamos uma população jovens, ligadas as questões políticas, demonstrando valorização pelo Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

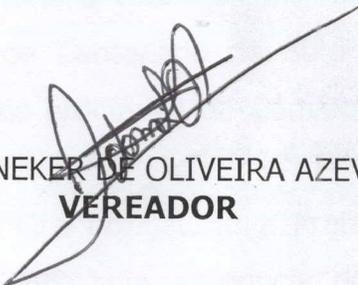
E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Na tentativa de mudar esta desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país e pelo município, a partir disto, as escolas, os eventos do município, a Câmara Municipal serão obrigados a realizarem o momento cívico.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais pares para aprovação do presente projeto.

Centenário do Sul/PR, em 25 de janeiro de 2017.



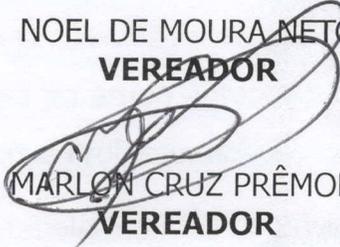
ADAM LINEKER DE OLIVEIRA AZEVEDO
VEREADOR

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
VEREADOR

OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERE
VEREADOR

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
VEREADOR

NOEL DE MOURA NETO
VEREADOR



MARLON CRUZ PRÊMOLI
VEREADOR